



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMSB Nº 37/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2017-FMSB

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES E A EMPRESA RECONVEL – RECÔNCAVO VEÍCULOS LTDA SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº. 11.426.748/0001-77, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu gestor e Secretária Municipal de Saúde Sr^a, **Joelma das Neves Santos** adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **RECONVEL – RECÔNCAVO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.484.406/0001-00, estabelecida à Avenida Governador Roberto Santos, 225, Centro, CEP: 44.570-000, Santo Antônio de Jesus - BA, representada, neste ato pelo Senhor **Josevando Barreto de Jesus**, inscrito no CPF sob nº 929.761.405-10, portador do RG 08226413-99 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Governador Roberto Santos, 225, Centro, CEP: 44.570-000, Santo Antônio de Jesus - BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 039/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial nº **039/2017**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. O objeto do presente contrato é o fornecimento de 01 (um) veículo zero quilômetro, conforme a proposta da emenda parlamentar de nº 11426.748000/1160-04 para atender a demanda da Unidade de Saúde da Família Fernando Lopes da Silva, conforme especificações constantes no **Anexo I – Planilha Orçamentária**, deste contrato. De acordo com as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; **Pregão Presencial nº 039/2017**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial nº **039/2017** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 56.900,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente ao veículo objeto deste contrato, apurado com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, no ato da entrega do referido veículo, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro

O veículo deverá ser entregue em normais condições de uso, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o local determinado para entrega na respectiva Autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES

UNIDADE: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Atividade: 10.301.0003.2.028
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - SUS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.0. A emissão da ordem de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATADA** informando o local para a entrega do mesmo.
- 2.0. Efetuar o pagamento no ato da entrega do veículo, apurado com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do veículo ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. Entregar o veículo no Município de Brejões, em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0 O veículo fornecido deverá apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 7.0. Não será aceito veículo que apresente defeitos ou inadequado, que exponham os mesmos à deterioração, ou ainda que não atenda às legislações em vigor, bem como outras referentes ao veículo em questão.
- 8.0. Em caso de reprovação do veículo por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 9.0. Considerar-se-á também reprovação de veículo, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada na proposta de preços.
- 10.0. **Fornecer a garantia mínima de fábrica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
 - 1.0.1. Advertência;
 - 1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
 - 1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
 - 1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0. O valor do preço do item, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

